



**VERBO.**

ADVOCACIA EM TEMPOS DE CRISE  
**DIREITO MÉDICO**

# DIREITO MÉDICO

## 01 | DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O aparecimento de um novo vírus altamente contagioso e letal, *Sars-cov-2*, mais conhecido como Coronavírus, fez com que o mundo inteiro parasse, e isso em prol da saúde pública, enquanto cientistas e todos os profissionais da área da saúde, lutam até o prezado momento, para desvendarem uma cura para a doença e salvarem o máximo de vidas possíveis. Mas, não há como negar que essa paralisação dá ensejo às consequências incalculáveis em diversos setores da sociedade.

De certo, a pandemia da Covid-19 tem afetado profundamente os pilares da nossa sociedade, alterando, principalmente, a forma como interagimos uns com os outros. Nesse prisma, importante destacar, que a advocacia exige muito da nossa presença nos fóruns, nas realizações de reuniões, na conquista de novos clientes, mas, no entanto, agora, somos frontalmente impactados pelas medidas necessárias, efetivadas pelas Autoridades de Saúde, inclusive, com a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Como consequência, diversas indagações surgem e, como de praxe, necessitam de soluções imediatas. Nessa esteira, trago, ainda que brevemente, algumas respostas e soluções para essas incógnitas em tempo de pandemia, mostrando para você algumas formas de obter uma advocacia mais lucrativa, pontuando possíveis caminhos a serem tomados, para que você, advogado, consiga se adaptar à nova realidade e a vencer esses tempos difíceis, principalmente através das mídias digitais. E, por fim e não menos importante, deixar claro que o Direito Médico e o Direito à Saúde, podem ser, nesse momento, áreas altamente vantajosas para a sua atuação.



## 02

## ADVOCACIA NA ERA DIGITAL

Como falado anteriormente, ainda mais em decorrência da Covid-19, o mercado de trabalho, atualmente, encontra-se cada vez mais digital. Então, se você é advogado e não é adepto à essas modernizações, sugiro ampliar seus horizontes e a repensar sobre suas escolhas.

Claro que é absolutamente normal, num primeiro momento, ante a crise que se assola, entrar em desespero, se sentir perdido, e não fazer ideia de como sair desse cenário inimaginável, que, até o momento, não se tem previsão de término.

**Mas, se você quer dar a volta por cima, lhe digo: transforme essa crise em oportunidades.** Faça do limão, uma limonada, e eu posso ajudar você através de algumas dicas.

- **A primeira coisa que deve fazer**, embora pareça clichê (mas não é), é desapegar das lamúrias e entender que só depende de você para se reinventar. É preciso ter força de vontade, determinação e, acima de tudo, persistência. Nada vai cair do céu para você;
- **Crie um perfil profissional no Instagram e no LinkedIn**, mas dê preferência ao primeiro, pois ele abrange rapidamente todos os tipos de públicos. Já o LinkedIn, é a rede social com maior potencial *business* no momento. Entenda que, agora, o Instagram é o seu cartão de visita digital. É nele que as pessoas vão te ver. Vão saber que você existe. Que você pode ser útil para elas. Só cuidado com a publicidade. Se atente para as normas do Código de Ética da OAB.

Agora, se você já tem Instagram, mas não sabe exatamente o que fazer para ganhar mais visibilidade e popularidade, faça um cronograma com as suas publicações e intercale os tipos de publicações que você vai fazer. Opte por vídeos, enquetes, posts informativos e educativos. Fuja do padrão. **As pessoas gostam de novidades. Gostam de informações. Elas gostam de saber o que elas têm direito.**

Crie um plano de fundo dentro da sua casa. Arrume um cantinho para fazer suas filmagens. De preferência, nada muito colorido. Coloque, ao fundo, alguns livros e alguns objetos (caso seja possível) relacionados ao Direito. Quem tem que chamar a atenção no vídeo é você. Baixe alguns aplicativos de edições de vídeo no seu celular e faça acontecer!

Se você é da área do Direito Médico, da Saúde e Hospitalar assim como eu, pode ter certeza, que não falta assunto para você compartilhar no seu Instagram nesse período de pandemia. Quer ver alguns? Vou lhe mostrar agora.



03

## DA ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 428/2017 PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 453/2020

A FIM DE REGULAMENTAR A COBERTURA OBRIGATÓRIA E A UTILIZAÇÃO DE TESTES DIAGNÓSTICOS PARA INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS NO ROL DE PROCEDIMENTOS DA ANS.

Não há dúvidas de que essa pandemia está causando um forte impacto nos sistemas públicos e privados da rede de saúde.

Se você advoga na área, você deve lembrar que o Art. 10 da Lei nº 9656/1998 prevê a exclusão de coberturas médico-hospitalares de diversos procedimentos, e que, para além disso, o rol de procedimentos da ANS é meramente ilustrativo, constituindo apenas uma referência básica.

No entanto, apenas por uma questão elucidativa, recentemente, em dezembro de 2019, a **E. 4ª Turma do STJ** entendeu de forma diversa ao posicionamento do próprio Superior Tribunal de Justiça, adotando o entendimento de que o rol de procedimentos e eventos em saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar não é meramente exemplificativo, possuindo, portanto, natureza taxativa, conforme se vê no REsp 1733013/PR, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 10/12/2019, DJe 20/02/2020.

Nesse sentido, diante desse quadro de pandemia, já era esperado pelo Governo, pelos Planos de Saúde e até mesmo pela ANS, que muitas pessoas Judicializassem em busca de autorização para que as Operadoras de Plano de Saúde custeassem o Teste de Detecção do Covid-19.

Por essa razão, por intermédio do Ministério da Saúde, a ANS editou uma **Resolução Normativa nº 453/2020**, que alterou a **Resolução Normativa nº 428/2017**, que dispõe sobre o Rol de procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar, a fim de regulamentar

a cobertura obrigatória e a utilização de testes diagnósticos para infecção do Coronavírus.

Essa Resolução nº **453/2020** alterou os anexos da **RN nº 428/2017** para fazer constar o Teste de Detecção para o diagnóstico da Covid-19.

Consequentemente, algumas dúvidas populares pairam sobre essa temática.

### Todos os beneficiários têm direito ao custeio do aludido Teste?

De acordo com as diretrizes da ANS, a cobertura do teste passa a valer apenas para beneficiários de planos de saúde com segmentações ambulatoriais, hospitalares ou referenciais, quando for considerado caso suspeito ou provável da doença.

### Estou com suspeita de Covid-19. Como devo solicitar o Teste junto à Operadora de Plano de Saúde?

Impende destacar que cada operadora de plano de saúde possui um protocolo diferente para atendimento de seus beneficiários. Dessa forma, a melhor recomendação, no momento, é entrar em contato com o plano de saúde, por telefone ou pelo sítio eletrônico, onde, consequentemente, você, na condição de usuário, será informado sobre os locais adequados para realizar o exame.

# 04

## DO AFASTAMENTO DO PERÍODO DE CARÊNCIA CONTRATUAL DE PLANO DE SAÚDE PARA CUSTEIO DO TRATAMENTO DO COVID-19.

Inicialmente, necessário chamar a atenção para o Enunciado do Artigo 35-C, incisos I, da Lei dos Planos de Saúde (Lei 9.656/98), que prevê a obrigatoriedade da cobertura do Planos nos atendimentos de emergência, como é o caso dos pacientes infectados com a Covid-19.

Embora não seja um entendimento pacificado, o Magistrado Vitor Frederico Kümpel, da 27ª Vara Cível de São Paulo, concedeu liminar no Processo nº 1028778-56.2020.8.26.0100, afirmando que o Plano de Saúde tem a obrigação de custear todo o tratamento de paciente infectado com a Covid-19.

Para ele, a Operadora de Plano de Saúde deve custear a internação de emergência de um paciente em hospital ligado à rede credenciada para tratamento da Covid-19. No entanto, sob o fundamento da carência contratual, a Operadora havia negado a internação solicitada.

Segundo o magistrado, em um juízo de cognição sumária, é possível se constatar a presença dos requisitos autorizadores à concessão da liminar. Em sua fundamentação, mencionou o artigo 35-C da Lei 9.656/98, e enfatizou que, em se tratando de caso de urgência ou emergência, a cobertura deve ser garantida, ainda que dentro do período de carência, *“revelando-se evidentemente abusiva a cláusula que restrinja esse direito, observando-se que fere a própria lei, bem ainda o basilar princípio da dignidade humana insculpido na Carta Maior”*.

Ora, você, como advogado, pode aproveitar essa decisão para embasar as suas futuras demandas.





## 05

## DOS PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Antes de adentrar a esse assunto, acho válido explicar a **diferença entre urgência e emergência**, pois muitos profissionais da área desconhecem tal definição.

Vamos lá.

**Emergência** É tudo aquilo que implica em um risco iminente de morte, que deve ser diagnosticado e tratado nos primeiros momentos após sua constatação. Exemplos: hemorragia, queimadura, corte muito profundo, inconsciência/desmaio, etc.

**Urgência** Pode ser considerada como uma situação clínica ou cirúrgica, mas sem nenhum risco de morte iminente, mas que, se não for tratada, pode evoluir para complicações mais graves, sendo necessário, assim como a emergência, o encaminhamento para o plantão hospitalar. Exemplos: fraturas, luxações, torções, etc.

Agora que ambas já foram conceituadas e que você já sabe a diferença entre elas, vale dizer que, embora a nossa sociedade esteja empenhada no sentido de frear o crescimento de casos de contaminação pelo coronavírus, respeitando o isolamento social e evitando sair de casa, há alguns casos em que devem ser levados em consideração os cuidados com a saúde, pois alguns tratamentos não podem ser interrompidos.

Vejamos:

**Tratamentos continuados não podem ser interrompidos**, sob pena de colocarem em risco a vida dos pacientes: atendimentos relacionados ao pré-natal, parto e puerpério; doenças crônicas; revisões pós-operatórias; diagnóstico e terapias em oncologia, psiquiatria e outros

tratamentos continuados ou cuja não realização ou interrupção coloque em risco os pacientes devem ser mantidos pelos beneficiários de planos de saúde, de acordo com declaração do médico assistente (atestado). **Para esses casos, não houve prorrogação ou suspensão de prazos de atendimento, devendo ser considerados os prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 259.**

**Atendimentos de urgência e emergência devem ser realizados imediatamente:** não houve qualquer alteração de prazo para a assistência aos casos de urgência e emergência. O beneficiário continua tendo direito ao atendimento imediato, tal como estabelecido na Resolução Normativa nº 259. Para esses casos, deve-se apenas considerar a carência de 24 horas após a contratação do plano.

Dessa forma, os tratamentos que não podem ser interrompidos ou adiados ficam garantidos, uma vez que colocam em risco a vida do paciente. Para tal, é necessária declaração do médico assistente, assim como, passar pelos atendimentos de urgência e emergência.

## 06

**DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS ELETIVAS COBERTOS PELOS PLANOS DE SAÚDE**

Necessário pontuar que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), através de uma reunião extraordinária, em 26/03/2020, decidiu dobrar o prazo para que os planos de saúde garantam a realização de consultas, exames, terapias e cirurgias que não sejam urgentes.

Para a ANS, a referida medida, tem por finalidade a redução da sobrecarga das unidades de saúde, para evitar a exposição desnecessária de usuários dos Planos de Saúde ao risco de contaminação diante da gravidade da pandemia do Coronavírus.

A suspensão se dá, a princípio, até o dia 31/05/2020, tendo caráter excepcional. Insta esclarecer, ainda, que tal medida pode ser reavaliada pela ANS, periodicamente.



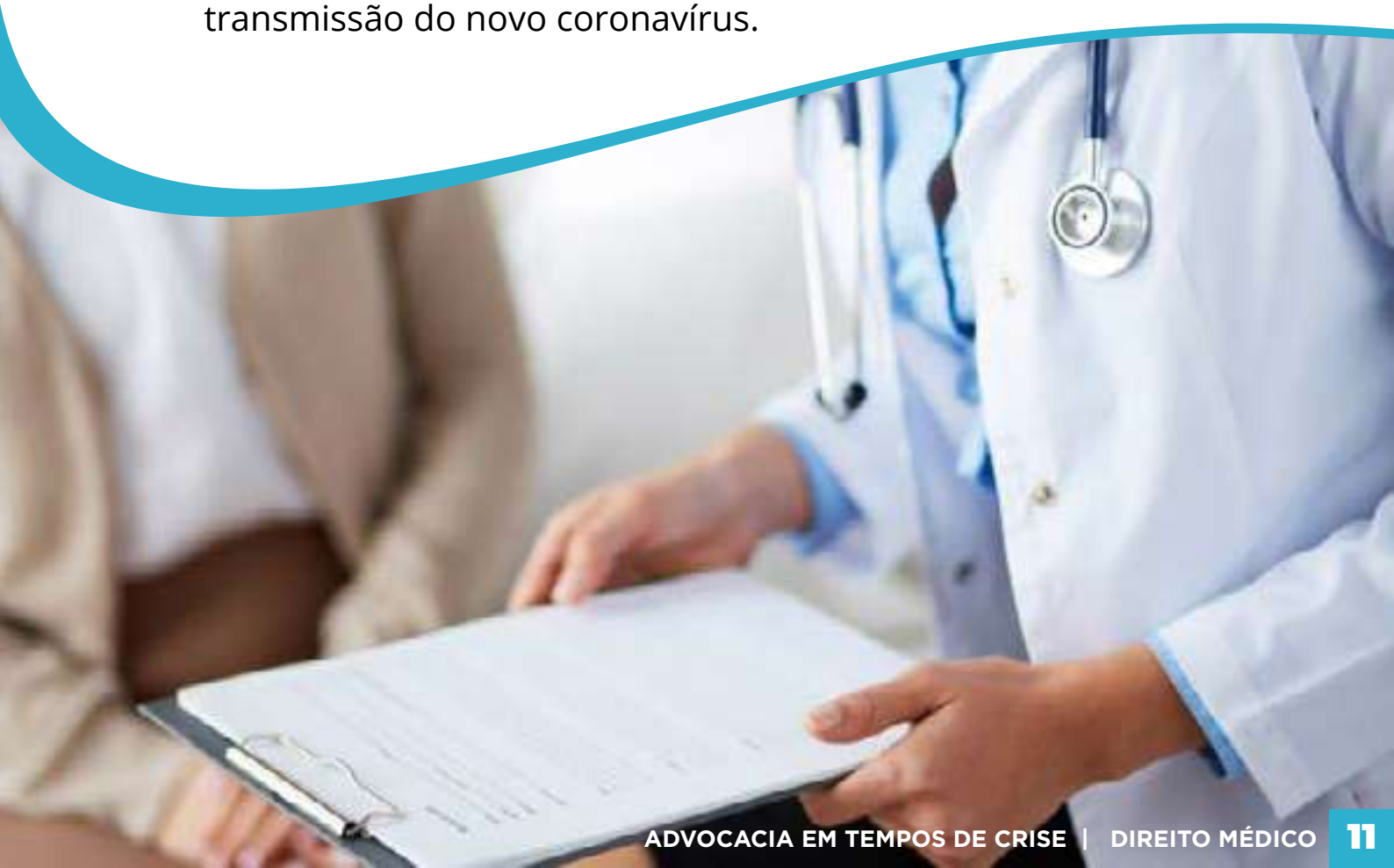
## 07

**DA PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO  
DO ATENDIMENTO PRESENCIAL PELAS  
OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE**

Nesse período de pandemia, o que não falta é reunião extraordinária realizada pela ANS para tentar regulamentar algumas questões que ainda se encontravam indefinidas. Desse modo, em 22/04/2020, extraordinariamente, a Diretoria Colegiada da ANS aprovou a prorrogação, mas desta vez, por prazo indeterminado, da suspensão do atendimento presencial obrigatório por parte das operadoras.

A medida temporária havia sido determinada na Nota Técnica nº 06 /2020/DIRAD-DIFIS/DIFIS com validade de 30 dias a partir de 23/03/2020.

A ANS acatou essa decisão, porque se deu conta que ainda era necessária a manutenção da contenção/prevenção da transmissão do novo coronavírus.



## 08

**DA RECOMENDAÇÃO DA ANS PARA QUE OS PLANOS DE SAÚDE NÃO SUSPENDAM CONTRATOS DE INADIMPLENTES DURANTE A PANDEMIA**

A **Agência Nacional de Saúde Suplementar** (ANS) emitiu uma recomendação aos **planos de saúde** para evitar a rescisão de contratos de beneficiários inadimplentes durante a pandemia da Covid-19.

A proposta da aludida agência reguladora consistia no comprometimento das empresas em renegociar as dívidas dos seus beneficiários acumuladas durante a pandemia, além de garantir que não suspenderiam contratos inadimplentes até o dia 30 de junho do corrente ano. Deve-se pontuar, que, segundo a lei vigente, as operadoras podem romper o contrato de planos de saúde individuais e familiares depois de 60 dias de atraso. Por oportuno, vale lembrar, também, que no caso dos contratos coletivos, a negociação é feita diretamente entre as empresas.

O objetivo dessa orientação, segundo a ANS, é evitar ainda mais a pressão e sobrecarga no sistema público de saúde durante a pandemia.

De acordo com a informação prestada pela FENASAÚDE (Federação Nacional de Saúde Suplementar) no dia 24/04/2020, as suas associadas não assinarão o Termo de Compromisso sugerido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) a fim de que liberassem R\$ 15 bilhões das reservas técnicas das operadoras para uso no combate à pandemia de Covid-19.

A referida entidade representa 16 grupos que, em conjunto, atendem 40% dos 47 milhões de usuários de planos do país.

Segundo a justificativa da FENASAÚDE, as suas associadas chegaram a um consenso, de modo que não poderão assumir o compromisso de manter a cobertura ou deixar de cancelar contratos inadimplentes de forma indistinta até 30 de junho, como proposto pela ANS.

Em resposta, a ANS, em nota, fez questão de ressaltar, que o cenário que estamos vivenciando é atípico, e que, por isso, é necessário *"o engajamento de todos os segmentos para a mitigação das graves consequências para a saúde das pessoas e para a situação socioeconômica dos países."* E ainda asseverou que esses R\$ 10 bilhões, hoje inacessíveis ao mercado, seriam *"uma considerável injeção de caixa às operadoras."*

Ora, é inegável que a questão em tela ainda vai gerar várias discussões, por ser uma questão extremamente controversa, posto que, trata-se de fundo de reserva das operadoras e isso poderia colocá-las em risco financeiramente. De outro lado, há a necessidade de se obter todos os recursos possíveis para o combate da Covid-19. Portanto, será uma discussão complexa, que, com certeza, você não pode deixar de acompanhar com muita atenção e afincos todos os dias.



09

## DOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA ÁREA DE RISCO: O QUE FAZER?

De acordo com o Presidente do CREMERJ, Cons.º Sylvio Sergio Neves Provenzano, é recomendado aos médicos que se enquadrem no grupo de risco a NÃO ficarem na linha de frente de atendimento.

### Qual a recomendação?

Fica a critério do responsável técnico/gestor imediato da escala de médicos, alocar, remanejar os profissionais enquadrados no grupo de risco, tanto quanto possível, em tarefas em que haja menor exposição ao contágio, seja para a área administrativa, seja para a área gerencial.

O médico do grupo de risco deve permanecer trabalhando devidamente munido do EPI. A indispensabilidade do médico enquadrado no grupo de risco justifica-se, neste momento de excepcionalidade, pela necessidade de manutenção de quantitativo de profissionais para atendimento à população, principalmente na rede pública de saúde. Para isso, é necessário que ele requeira, por escrito, ao diretor clínico ou ao diretor técnico do hospital.

A dispensa do médico enquadrado no grupo de risco não pode impactar no atendimento à população e consequentemente no diagnóstico e tratamento da doença.

Contudo, é imperioso que seja fornecido o equipamento individual de proteção.

De acordo com o Código de Ética Médica, o médico pode recusar-se a atuar em instituições públicas ou privadas que não possuam condições dignas de trabalho, podendo comprometer a saúde do profissional ou do paciente, sem oferecer a devida segurança à sociedade.

Assim, caso o estabelecimento de saúde não disponibiliza o EPI ao médico, além de denunciar o fato ao CREMERJ e às autoridades de Saúde (Secretaria de Saúde, Ministério da Saúde), é importante que o médico registre tal fato no Livro de Ocorrências da unidade de Saúde a fim de justificar sua negativa de atuação.





## 10 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, acho que deu para perceber que não faltam assuntos ou oportunidades para você, advogado, começar do zero ou se reinventar nesse período de pandemia no Brasil, especialmente na área do Direito à Saúde. Sim. Em plena pandemia, você pode auferir rendimentos através da advocacia. Ou, caso ainda encontre dificuldades, se esforce ao máximo para ser o (a) MELHOR ADVOGADO (A) no período pós-pandemia, vez que há uma previsão de que o número de demandas em face das Operadoras de Plano de Saúde aumente consideravelmente. Então, se prepare.

Mas, para isso, paralelamente às redes sociais, invista cada vez mais no seu conhecimento. Aprendi com um professor, muito querido, que a maior riqueza que podemos ter na vida e que ninguém pode tirar da gente, é o conhecimento. E eu carrego isso comigo. E passo para os meus colegas e clientes.

**Invista em você. O básico muitos colegas sabem. Apenas fuja do padrão.**

Se vocês olharem o meu perfil, por exemplo, vão notar uma mudança brusca nas minhas publicações. Eu não tinha noção do que eu estava fazendo. Tinha a ideia de que eu deveria postar qualquer coisa toda hora, só para chamar a atenção. Todavia, não surtia resultados. Hoje, depois de muita dedicação e muito estudo, consegui reverter esse quadro, e além da prática forense, gerencio redes sociais de professores renomados na área do Direito, advogados e cursos preparatórios. E foi através dessa mudança, que, neste momento, estou aqui escrevendo esse e-book para você.

Lembre-se que você precisa conhecer quem é o seu público-alvo. Não se prenda à número de seguidores, curtidas ou comentários. Entenda de uma vez por todas que é preciso se fazer ser visto, mas com conteúdo de qualidade.

Mostre que o seu diferencial não está somente em um excelente perfil de uma rede social, com um layout bacana e com conteúdos agregadores. Vá além. Surpreenda. Inove. Faça parcerias, troque divulgações. E eu repito: estude. Estude mais. Se atualize. Entre todo dia no *site* do STJ, da ANS e fique a par das Súmulas relacionadas ao Direito à Saúde nos Tribunais em que você milita. Além disso, existem vários módulos e cursos de qualidade voltados para a área do Direito à Saúde na Verbo Jurídico. É um mercado promissor. Isso eu posso lhe garantir.

Acredite: quanto mais conhecimento você tiver, mais chance você terá de se destacar no mercado de trabalho.



## BIBLIOGRAFIA



### **PRISCILLA ALLAN**

- Advogada atuante na área de Direito Médico e da Saúde. Pós-Graduada em Direito Processual Civil e Pós-Graduada em Direito Médico pelo Verbo Jurídico.
- Empreendedora, Gestora e Consultora em Marketing Jurídico Digital.

**VERBO.**

**Rio de Janeiro, RJ**

Av. Mal. Câmara, 160/1431 – Centro

Fone: (21) 99465.7740

Whats: (21) 9732 30341

[verbojuridico@verbojuridico.com.br](mailto:verbojuridico@verbojuridico.com.br)

[www.verbojuridico.com.br](http://www.verbojuridico.com.br)